



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 1.243, de 19 de maio de 2020, para estabelecer o regresso das atividades econômicas atuantes no Município de Caparaó às diretrizes da Onda Vermelha do Novo Plano Minas Consciente, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 60, *caput*, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#));

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o [Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020](#), que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na [Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#);

CONSIDERANDO as [deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19](#), instituído pelo [Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020](#), que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº. 47.896, de 25 de março de 2020](#), que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO que, no dia 20/03/2020, o Governador do Estado de Minas Gerais reconheceu “o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente [Novo] Coronavírus (COVID-19)”, conforme [Decreto Estadual n.º. 47.891, de 2020](#);

CONSIDERANDO que, em decorrência do reconhecimento da calamidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações primárias de prevenção e enfrentamento do mencionado vírus foram estadualizadas, a teor da [Deliberação n.º. 17, de 22 de março de 2020, prolatada pelo Comitê Extraordinário COVID-19](#);

CONSIDERANDO que no dia 30/04/2020 foi publicada a [Deliberação n.º. 39/2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Aprova o Plano Minas Consciente”, destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável nos municípios, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde macrorregional;

CONSIDERANDO que desde a declaração do estado de “alerta” local, a teor do revogado [Decreto Municipal n.º. 1.229, de 2020](#), o Município de Caparaó apresentou índices estáveis quanto à situação epidemiológica, com exatamente nenhum registro de casos confirmados de contaminação por COVID-19, até a data de 20 de maio, ocasião em que foi constatado no Município o primeiro óbito por outras patologias clínicas e agravado com COVID-19;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Caparaó resolveu acatar a [Recomendação Conjunta n.º. 004/2020/CRPJS, expedida pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste](#), órgão integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de aderir ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, efetivada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), trouxe bons resultados à saúde pública local e contribuiu, ainda que numa pequena parcela, para que os sistemas micro e macrorregional não entrassem em colapso;

CONSIDERANDO que as liberdades individuais de “exercício dos cultos religiosos”, “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” e “locomoção no território nacional em tempo de paz” são considerados direitos e garantias fundamentais e, portanto, gozam de especial proteção constitucional (art. 5º, VI, XIII e XV, c/c §§ 1º e 2º; art. 60, § 4º, IV, da [Constituição da República](#)), só podendo ser flexibilizados em situações excepcionalíssimas, a exemplo da vigência de estado de sítio (*caput* do art. 138);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o art. 107 da [Lei Complementar Municipal n.º. 021, de 2015](#), prevê que cabe à Administração Pública Municipal “determinar, em situações específicas, o horário de funcionamento [dos estabelecimentos comerciais], em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir o bem-estar coletivo”;

CONSIDERANDO que a [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”;

CONSIDERANDO a publicação da [Deliberação n.º. 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 39, de 29 de abril de 2020](#), que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO que, no dia 04/08/2020 foi publicada [notícia](#) no sítio oficial do Plano Minas Consciente (www.mg.gov.br/minasconsciente), informando que a nova versão do Plano (*Novo Minas Consciente*) trará “regras específicas para municípios com população menor ou igual a 30 mil pessoas. As cidades que se enquadram nesse critério e que registraram menos de 50 casos de COVID-19 para cada 100 mil habitantes nos últimos 14 dias, estão autorizadas a ir direto para a onda intermediária (amarela)”;

CONSIDERANDO que “[as atividades da] educação básica, incluindo a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, poderão retornar presencialmente apenas nas regiões incluídas na onda verde do Minas Consciente”, embora “a decisão da abertura de quaisquer escolas será dos municípios” e que “Onde os municípios não autorizarem a reabertura, ela não ocorrerá, assim como é no Minas Consciente. O poder municipal é a palavra final em cada cidade” (notícia disponível em www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/governo-anuncia-inicio-do-retorno-das-atividades-escolares-presenciais);

CONSIDERANDO [recente pesquisa, realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME](#), com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO que, após análise técnica realizada pelos atores locais das políticas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, corroborada em parecer da Procuradoria-Geral do Município, ficou decidido que as atividades escolares presenciais no Município de Caparaó deverão permanecer suspensas nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas de ensino até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação ante a piora ou instabilidade da situação epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO, contudo, que desde meados de novembro houve repentina piora na situação epidemiológica da microrregião de Carangola e, especificamente, no Município de Caparaó, que atualmente conta com uma média relativamente alta de casos ativos para COVID-19 por 14 dias (78), bem como **a maior Taxa de Incidência de casos ativos das Microrregiões de Carangola e Manhuaçu (1.408)**, conforme dados do último Relatório de Transparência do Plano Minas Consciente, publicado em 24/12/2020 (disponível em www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/relatorio_de_transparencia_24dez2020.pdf);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da [Lei Estadual n.º. 13.317, de 24 de setembro de 1999](#), o qual determina que “A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente pressupõem a atuação integrada das esferas de governo federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO a aprovação, por parte do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, de novos protocolos para os setores varejista e atacadista ante as festividades de final de ano, objetivando a redução do impacto na economia do Estado (notícia disponível em: www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/vale-do-aco-e-sudeste-regridem-e-estado-passa-ter-seis-regioes-na-onda);

CONSIDERANDO que o Governador de Minas Gerais expediu o [Decreto Estadual n.º. 48.102, de 29 de dezembro de 2020](#), que “Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do [Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020](#), no âmbito de todo o território do Estado”;

E CONSIDERANDO, por fim, que em alinhamento às ações estaduais, o Município de Caparaó prorrogou o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, a teor do [Decreto Municipal n.º. 1.302, de 30 de dezembro de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto Municipal n.º. 1.243, de 19 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** É autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas Ondas Vermelha (serviços essenciais) e Amarela (serviços não-essenciais de médio risco) e Verde (serviços não-essenciais com maior risco) do Plano Minas Consciente, descritas no Anexo IV deste Decreto, obedecidas as condições estabelecidas na Seção VI” (NR)

“**Art. 3º-B** Nos termos do [Plano Minas Consciente](#), o Município de Caparaó se encontra na Onda Vermelha (serviços essenciais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

“**Art. 8º** Fica suspensa toda e qualquer atividade, até a data de 15 de janeiro de 2021, que importe em aglomerações com público superior a 100 (cem) pessoas nos ambientes públicos, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta, calamidade pública ou ações de planejamento e combate à epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, bem como dos certames públicos que, por sua natureza ou complexidade, não possam ser interrompidos ou adiados.” (NR)

“**Art. 12.** Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais e da Rede Estadual de Ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.” (NR)

“**Art. 20.** As instituições religiosas, sem prejuízo da observância de outras normas sanitárias gerais que se fizerem necessárias, deverão evitar aglomerações e obedecer, quanto às suas atividades ou reuniões públicas de cunho religioso, ao disposto na Seção VI deste Decreto, às orientações da [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), e também ao seguinte:” (NR)

Art. 2º O Anexo IV do [Decreto Municipal n.º. 1.243, de 2020](#), passa a ser o constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 1 (um) dia após a data de sua publicação.

Caparaó, 30 de dezembro de 2020.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO IV

ATIVIDADES CLASSIFICADAS NAS ONDAS VERMELHA, AMARELA E VERDE DO NOVO PLANO MINAS CONSCIENTE (FUNCIONAMENTO PERMITIDO)

Nome do Arquivo: Tabela de Ondas e Grupos

Modalidade: Novo Minas Consciente ([Deliberação n°. 72, de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#))

Versão: 9

Acessível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_novo_minas_consciente_v9.pdf

- Para pesquisar a atividade econômica de seu estabelecimento, acesse: www.concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html
- Informações complementares e *download* do protocolo geral para os estabelecimentos: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf